



# Diário Oficial

## Estado de Goiás

GOIÂNIA, QUARTA-FEIRA, 05 DE OUTUBRO DE 2022

ANO 186 - DIÁRIO OFICIAL/GO - Nº 23.895

### SUPLEMENTO

#### ATOS DO PODER EXECUTIVO

##### DECRETO Nº 10.154, DE 5 DE OUTUBRO DE 2022

Institui a força-tarefa para atuar na Secretaria de Estado da Saúde especificamente com a fiscalização da atuação das organizações sociais - OSs.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202211867001763,

##### DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a força-tarefa para atuar na Secretaria de Estado da Saúde, especificamente com a fiscalização da atuação das organizações sociais - OSs.

Art. 2º A força-tarefa instituída por este Decreto será composta pelos seguintes órgãos e respectivos representantes:

I - Controladoria-Geral do Estado:

- a) Stella Maris Husni Franco, CPF nº \*\*\*.254.611-\*\*, e
- b) Rafael Rezende Aidar, CPF nº \*\*\*.091.901-\*\*, e

II - Delegacia-Geral da Polícia Civil:

- a) Francisco José da Silva Costa Júnior, CPF nº \*\*\*.356.928-\*\*, e
- b) Pedro de Aquino Moraes Júnior, CPF nº \*\*\*.495.231-\*\*, e

III - Secretaria de Estado da Saúde:

- a) Marielli Vieira Ribeiro, CPF nº \*\*\*.240.941-\*\*, e
- b) Vinícius Lázaro Peregrino de Oliveira, CPF nº \*\*\*.395.171-\*\*.

Parágrafo único. A coordenação da força-tarefa competirá à representante da Controladoria-Geral do Estado indicada na alínea "a" do inciso I deste artigo.

Art. 3º A força-tarefa ficará subordinada diretamente ao Secretário de Estado da Saúde e ao Secretário-Chefe da Controladoria-Geral do Estado e reportará a eles os resultados de sua atuação.

Parágrafo único. Aos secretários relacionados no caput deste artigo competirão:

- I - a expedição das normas complementares à execução do que este Decreto estabelece; e
- II - a apresentação periódica ao Chefe do Poder Executivo dos resultados dos trabalhos da força-tarefa.

Art. 4º A força-tarefa poderá solicitar a colaboração de outros servidores do Poder Executivo e as informações necessárias ao desenvolvimento de suas atividades.

Parágrafo único. As informações requisitadas pela força-tarefa deverão ser fornecidas, em caráter prioritário e com a necessária precisão, pelos órgãos e pelas entidades que compõem a administração estadual.

Art. 5º Para atender à finalidade de sua instituição, a força-tarefa apresentará proposta de atuação com objetivos, atribuições, ações e metas para a aprovação conjunta pela Secretaria de Estado da Saúde e pela Controladoria-Geral do Estado.

Art. 6º Fica determinado o prazo até 31 de dezembro de 2022 para a apresentação dos resultados finais das atividades realizadas pela força-tarefa.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goânia, 5 de outubro de 2022; 134º da República.

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

Protocolo 334562

#### Secretaria de Estado da Economia

##### CONSELHO DELIBERATIVO DOS ÍNDICES DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS COÍNDICE / ICMS

RESOLUÇÃO Nº 179/22 - COÍNDICE/ICMS, de 04 de outubro de 2022.

Divulga os índices provisórios de participação dos municípios no produto da arrecadação do ICMS para o exercício de 2023.

O CONSELHO DELIBERATIVO DOS ÍNDICES DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COÍNDICE/ICMS, instituído pela Lei nº 11.242, de 13 de junho de 1990, no uso das atribuições estabelecidas no art. 2º, II do seu Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 3.593, de 20 de fevereiro de 1991,

Considerando o disposto nos arts. 158, parágrafo único e 107, § 1º das Constituições da República e Estadual, respectivamente;

Considerando o que determina o § 8º do art. 3º da Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990, resolve baixar a seguinte

##### RESOLUÇÃO:

Art. 1º Os índices percentuais provisórios de participação dos Municípios do Estado de Goiás no produto da arrecadação do ICMS, bem como os valores adicionados apurados no presente exercício, são os especificados no Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º Os Prefeitos Municipais e as associações de Municípios, ou seus representantes legais, poderão impugnar, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da publicação desta, o valor adicionado em cada Município, além dos índices percentuais divulgados.



## SUPLEMENTO

§ 1º As impugnações deverão ser protocolizadas junto ao Protocolo Setorial da Secretaria da Economia;

§ 2º Tendo em vista a implantação do Processo Administrativo Digital no âmbito da Administração Pública Estadual, Lei 17.039/10 e Decreto nº 8.808/16, as impugnações deverão ser apresentadas em arquivo digital (texto, planilhas, imagens, etc.) por meio de Flash Drives, CD ou DVD

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Goiânia, 04 de outubro de 2022.

CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT  
Secretária de Estado da Economia  
Presidente do COINDICE/ICMS

FRANCISCO SÉRVULO FREIRE NOGUEIRA  
Vice-Presidente  
Secretário-Adjunto

AUBIRLAN BORGES VITOI  
Subsecretário da Receita Estadual

AMILTON BATISTA DE FARIA FILHO  
Deputado Estadual

JOSÉ APARECIDO ALVES DINIZ  
Prefeito de Abadiânia

CAIRO SALIM MARCELINO LOPES  
Deputado Estadual

WILSON TAVARES DE SOUSA JÚNIOR  
Prefeito de GAMELEIRA DE GOIÁS

THIAGO ALBERNAZ PEREIRA  
Deputado Estadual

DIVINO MARQUES DE SOUSA  
Prefeito de Indiará

Seq	Município	Período Base: 2021	Período de Apuração: 2022	Período de Vigência: 2023	Parte Fixa (10%): 0,0406504		Índice Ecológico	Índice Final
		Ano Base 2020 Valor Adicionado	Ano base 2020 Índ. Prop 100%	Ano Base 2021 Valor Adicionado	Ano Base 2021 Índ. Prop 100%	Índice Médio dos 2 anos		
1	ABADIA DE GOIAS	188.072.611,00	0,0994995	197.146.682,00	0,0841480	0,0918238	0,0780502	0,1428023
2	ABADIANA	225.454.281,00	0,1192762	323.106.518,00	0,1379114	0,1285938	0,1093047	0,1499551
3	ACREUNA	605.996.065,00	0,3206012	864.306.618,00	0,3689115	0,3447564	0,2930429	0,3336933
4	ADELANDIA	19.159.223,00	0,0101362	34.274.784,00	0,0146295	0,0123829	0,0105255	0,0545850
5	AGUA FRIA DE GOIAS	443.392.610,00	0,2345761	614.166.465,00	0,2621443	0,2483602	0,2111062	0,2517566
6	AGUA LIMPA	41.799.921,00	0,0221142	69.415.264,00	0,0296285	0,0258714	0,0219907	0,0867428
7	AGUAS LINDAS DE GOIAS	580.916.723,00	0,3073330	688.248.768,00	0,2937648	0,3005489	0,2554666	0,3202187
8	ALEXANIA	1.015.570.791,00	0,5372860	1.180.247.494,00	0,5037643	0,5205252	0,4424464	0,5071985
9	ALOANDIA	28.050.474,00	0,0148401	34.209.942,00	0,0146018	0,0147210	0,0125129	0,0624135
10	ALTO HORIZONTE	1.949.701.952,00	1,0314865	2.639.832.422,00	1,1267580	1,0791223	0,9172540	0,9820061
11	ALTO PARAISO DE GOIAS	185.216.400,00	0,0979884	208.146.066,00	0,0888429	0,0934157	0,0794033	0,1441554
12	ALVORADA DO NORTE	90.390.961,00	0,0478212	87.182.770,00	0,0372122	0,0425167	0,0361392	0,1008913
13	AMARALINA	72.073.810,00	0,0381305	131.213.712,00	0,0560059	0,0470682	0,0400080	0,1047601
14	AMERICANO DO BRASIL	40.179.362,00	0,0212568	49.685.617,00	0,0212073	0,0212321	0,0180473	0,0621068
15	AMORINOPOLIS	79.604.887,00	0,0421148	99.051.690,00	0,0422782	0,0421965	0,0358670	0,1006191
16	ANAPOLIS	12.605.414.007,00	6,6688728	14.056.494.440,00	5,9997247	6,3342988	5,3841540	5,4489061
17	ANHANGUERA	4.630.151,00	0,0024496	3.313.828,00	0,0014144	0,0019320	0,0016422	0,0422926
18	ANICUNS	383.742.165,00	0,2030181	492.613.322,00	0,2102618	0,2066400	0,1756440	0,2403961
19	APARECIDA DE GOIANIA	10.699.198.742,00	5,6603929	13.045.622.400,00	5,5682548	5,6143239	4,7721753	4,8369274
20	APARECIDA DO RIO DOCE	107.314.365,00	0,0567745	130.482.206,00	0,0556936	0,0562341	0,0477990	0,1125511
21	APORE	432.681.424,00	0,2289094	553.561.265,00	0,2362762	0,2325928	0,1977039	0,2417634
22	ARACU	31.122.911,00	0,0164655	44.861.714,00	0,0191483	0,0178069	0,0151359	0,0798880
23	ARAGARCAS	130.236.676,00	0,0689015	121.277.201,00	0,0517647	0,0603331	0,0512831	0,1160352
24	ARAGOIANIA	67.558.285,00	0,0357416	92.675.066,00	0,0395564	0,0376490	0,0320017	0,0967538
25	ARAGUAPAZ	133.103.599,00	0,0704182	228.790.576,00	0,0976545	0,0840364	0,0714309	0,1361830
26	ARENOPOLIS	196.374.101,00	0,1038914	231.114.179,00	0,0986463	0,1012689	0,0860786	0,1267290
27	ARUANA	410.173.266,00	0,2170015	319.613.129,00	0,1364203	0,1767109	0,1502043	0,1908547
28	AURILANDIA	65.779.129,00	0,0348003	99.098.158,00	0,0422980	0,0385492	0,0327668	0,0975189
29	AVELINOPOLIS	33.734.155,00	0,0178470	52.309.019,00	0,0223270	0,0200870	0,0170740	0,0092502
30	BALIZA	69.538.694,00	0,0367893	119.056.576,00	0,0508168	0,0438031	0,0372326	0,0871332
31	BARRO ALTO	2.200.116.569,00	1,1639679	2.918.293.333,00	1,2456133	1,2047906	1,0240720	1,0888241
32	BELA VISTA DE GOIAS	1.487.228.283,00	0,7868156	1.523.145.800,00	0,6501234	0,7184695	0,6106991	0,6754512
33	BOM JARDIM DE GOIAS	211.324.415,00	0,1118008	288.232.375,00	0,1230260	0,1174134	0,0998014	0,1645535
34	BOM JESUS	726.229.150,00	0,3842103	1.151.894.413,00	0,4916624	0,4379364	0,3722459	0,4163054
35	BONFINOPOLIS	56.094.494,00	0,0296767	64.517.879,00	0,0275381	0,0286074	0,0243163	0,0890684
36	BONOPOLIS	138.065.281,00	0,0730432	229.757.937,00	0,0980674	0,0855553	0,0727220	0,1374741
37	BRAZABRANTES	52.165.402,00	0,0275980	60.008.831,00	0,0256135	0,0266058	0,0226149	0,0632653
38	BRITANIA	216.936.213,00	0,1147697	233.568.235,00	0,0996938	0,1072318	0,0911470	0,1558991
39	BURITI ALEGRE	372.863.458,00	0,1972628	484.500.168,00	0,2067989	0,2020309	0,1717263	0,2364784
40	BURITI DE GOIAS	35.086.816,00	0,0185626	39.501.483,00	0,0168604	0,0177115	0,0150548	0,0798069
41	BURITINOPOLIS	37.595.059,00	0,0198896	41.964.366,00	0,0179116	0,0189006	0,0160655	0,0808176
42	CABECEIRAS	303.577.265,00	0,1606070	560.294.334,00	0,2391501	0,1998786	0,1698968	0,2346489
43	CACHOEIRA ALTA	366.095.822,00	0,1936824	499.473.325,00	0,2131899	0,2034362	0,1729208	0,2376729
44	CACHOEIRA DE GOIAS	34.394.659,00	0,0181964	42.473.657,00	0,0181290	0,0181627	0,0154383	0,0801904









**SUPLEMENTO**

210	SANTA TEREZINHA DE GOIAS	87.420.088,00	0,0462494	125.409.825,00	0,0535286	0,0498890	0,0424057	0,0241017	0,1071578
211	SANTO ANTONIO DA BARRA	307.322.246,00	0,1625883	409.276.920,00	0,1746914	0,1686399	0,1433439	0,0241017	0,2080960
212	SANTO ANTONIO DE GOIAS	47.197.024,00	0,0249695	83.064.404,00	0,0354543	0,0302119	0,0256801	0,0241017	0,0904322
213	SANTO ANTONIO DO DESCOBERTO	201.382.414,00	0,1065410	249.556.957,00	0,1065182	0,1065296	0,0905502	0,0092502	0,1404508
214	SAO DOMINGOS	136.298.206,00	0,0721083	212.997.633,00	0,0909136	0,0815110	0,0692844	0,0241017	0,1340365
215	SAO FRANCISCO DE GOIAS	88.862.814,00	0,0470127	107.087.445,00	0,0457081	0,0463604	0,0394063	0,0241017	0,1041584
216	SAO JOAO D'ALIANCA	395.572.298,00	0,2092768	524.961.663,00	0,2240691	0,2166730	0,1841721	0,0241017	0,2489242
217	SAO JOAO DA PARAUNA	76.451.698,00	0,0404466	110.908.394,00	0,0473390	0,0438928	0,0373089	0,0241017	0,1020610
218	SAO LUIS DE MONTES BELOS	1.022.036.776,00	0,5407068	1.280.753.065,00	0,5466630	0,5436849	0,4621322	0,0241017	0,5268843
219	SAO LUIZ DO NORTE	158.219.574,00	0,0837058	236.347.680,00	0,1008801	0,0922930	0,0784491	0,0241017	0,1432012
220	SAO MIGUEL DO ARAGUAIA	549.830.417,00	0,2908868	810.614.904,00	0,3459943	0,3184406	0,2706745	0,0241017	0,3354266
221	SAO MIGUEL DO PASSA QUATRO	159.072.713,00	0,0841571	171.491.879,00	0,0731978	0,0786775	0,0668759	0,0241017	0,1316280
222	SAO PATRICIO	112.525.170,00	0,0595312	200.932.252,00	0,0857638	0,0726475	0,0617504	0,0241017	0,1265025
223	SAO SIMAO	2.345.044.756,00	1,2406419	1.945.065.410,00	0,8302110	1,0354265	0,8801125	0,0000000	0,9207629
224	SENADOR CANEDO	6.169.866.589,00	3,2641574	10.388.263.388,00	4,4340159	3,8490867	3,2717237	0,0241017	3,3364758
225	SERRANOPOLIS	710.170.445,00	0,3757145	1.010.499.171,00	0,4313107	0,4035126	0,3429857	0,0241017	0,4077378
226	SILVANIA	813.718.874,00	0,4304966	1.100.383.683,00	0,4696761	0,4500864	0,3825734	0,0241017	0,4473255
227	SIMOLANDIA	64.202.371,00	0,0339662	81.604.894,00	0,0348314	0,0343988	0,0292390	0,0241017	0,0939911
228	SITIO D'ABADIA	74.243.540,00	0,0392784	114.367.665,00	0,0488155	0,0440470	0,0374400	0,0241017	0,1021921
229	TAQUARAL DE GOIAS	44.567.667,00	0,0235784	61.983.267,00	0,0264563	0,0250174	0,0212648	0,0241017	0,0860169
230	TERESINA DE GOIAS	8.137.345,00	0,0043050	11.116.264,00	0,0047447	0,0045249	0,0038462	0,0241017	0,0685983
231	TEREZOPOLIS DE GOIAS	101.664.002,00	0,0537852	116.102.219,00	0,0495558	0,0516705	0,0439199	0,0241017	0,1086720
232	TRES RANCHOS	21.809.462,00	0,0115383	33.370.263,00	0,0142434	0,0128909	0,0109573	0,0241017	0,0757094
233	TRINDADE	1.594.363.511,00	0,8434953	1.660.841.255,00	0,7088958	0,7761956	0,6597663	0,0241017	0,7245184
234	TROMBAS	69.886.242,00	0,0369732	95.248.285,00	0,0406548	0,0388140	0,0329919	0,0241017	0,0977440
235	TURVANIA	133.456.779,00	0,0706051	165.060.804,00	0,0704528	0,0705290	0,0599497	0,0241017	0,1247018
236	TURVELANDIA	580.015.329,00	0,3068561	571.020.892,00	0,2437285	0,2752923	0,2339985	0,0241017	0,2987506
237	UIRAPURU	58.508.587,00	0,0309539	66.870.730,00	0,0285424	0,0297482	0,0252860	0,0000000	0,0659364
238	URUACU	591.485.248,00	0,3129243	798.621.326,00	0,3408750	0,3268997	0,2778647	0,0241017	0,3426168
239	URUANA	448.321.536,00	0,2371837	234.663.490,00	0,1001613	0,1686725	0,1433716	0,0241017	0,2081237
240	URUTAI	139.682.155,00	0,0738986	163.285.204,00	0,0696949	0,0717968	0,0610273	0,0241017	0,1257794
241	VALPARAISO DE GOIAS	839.574.006,00	0,4441752	951.487.243,00	0,4061227	0,4251490	0,3613767	0,0092502	0,4112773
242	VARJAO	81.064.617,00	0,0428871	103.426.641,00	0,0441455	0,0435163	0,0369889	0,0241017	0,1017410
243	VIANOPOLIS	470.263.182,00	0,2487919	682.310.270,00	0,2912301	0,2700110	0,2295094	0,0241017	0,2942615
244	VICENTINOPOLIS	626.853.941,00	0,3316360	764.401.716,00	0,3262691	0,3289526	0,2796097	0,0000000	0,3202601
245	VILA BOA	88.613.834,00	0,0468810	130.279.952,00	0,0556073	0,0512442	0,0435576	0,0241017	0,1083097
246	VILA PROPICIO	442.012.627,00	0,2338460	714.851.156,00	0,3051195	0,2694828	0,2290604	0,0241017	0,2938125
	TOTAL DO ESTADO	189.018.660.220,00	99,9999999	234.285.657.434,00	100,0000005	100,0000069	85,0000074	5,0000004	100,0000062

Protocolo 334322

**BRASIL CENTRAL**  
A FORÇA DA COMUNICAÇÃO EM GOIÁS

tbc  
TV BRASIL CENTRAL